



004

, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

<b>PROJETO DE LEI Nº</b>	
<b>APROVADO</b>	
Em,	<u>09 / 03 / 2022</u>
Presidente:	<u>[Assinatura]</u>
Vice-Presid.:	<u>[Assinatura]</u>
1º Secretário:	<u>[Assinatura]</u>

**EMENTA:** Regulamenta funcionamento do Cemitério Municipal Campo Sereno Marques localizado na zona urbana do município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara de Vereadores de LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI, aprovou e foi sancionada a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### Disposições Preliminares

**Art. 1º** O presente regulamento dispõe sobre o funcionamento do Cemitério Municipal Campo Sereno Marques de Lagoa do Barro do Piauí.

**Art. 2º** O Cemitério Municipal Campo Sereno Marques é destinado ao sepultamento de falecidos que residiam na data do óbito no Município de Lagoa do Barro do Piauí, e dos que já tenham residido no Município.

**Parágrafo único:** Fica permitida a trasladação de restos mortais (ossadas) de familiares sepultados em Cemitérios de outras localidades e o sepultamento de entes queridos de munícipes, desde que em jazigo já edificado pela família.

**Art. 3º** Para efeito deste regulamento serão adotadas as seguintes definições:

I - Urna Funerária: caixão fúnebre, ataúde, esquife, caixa ou recipiente fabricado com material degradável utilizado para o sepultamento de cadáver humano ou restos mortais;

II - Inumação: ato de colocação de cadáver em túmulo ou jazigo;

III - Exumação: ato de retirar o cadáver ou restos mortais do local sepultado;

RECEBI  
10/03/2022  
M. Rodrigues  
Funcionário  
Maria Luciene Oliveira Rodrigues  
Chefe de Gabinete  
CPF: 022.404.704-37

IV – Trasladação: ato de transportar o cadáver (ossadas) inumado em túmulo ou jazigo para local diverso daquele em que se encontrava, a fim de ser novamente inumado, cremado ou colocado em ossuário.

## CAPÍTULO II

### Da Administração do Cemitério Municipal Campo Sereno Marques

**Art. 4º** A administração do Cemitério Municipal Campo Sereno Marques de Lagoa do Barro do Piauí fica por conta da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho cujas funções serão exercidas por um Administrador/Responsável designado por Ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, autorizará o uso do Espaço Público e a construção de túmulos e jazigos, mediante a expedição do competente Título de Concessão de Uso (Contrato), depois de formalizado o requerimento pela parte interessada.

**Art. 5º** Compete ao Administrador/Responsável do Cemitério Municipal Campo Sereno Marques:

I - manter a ordem e regularidade no serviço e providenciar o asseio e a conservação do Cemitério;

II – requerer, diretamente da pessoa interessada, a apresentação do Título de Concessão de Uso de Espaço Público para que possa ser realizado o sepultamento;

III - registrar as concessões dos espaços públicos e a escrituração dos sepultamentos;

IV – registrar em livros próprios as inumações, exumações, trasladações e os títulos de concessão de uso dos espaços públicos (terrenos);

V - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento, as instruções e ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores;

VI - comunicar as ocorrências que se verificarem e propor a adoção de providências tendentes a melhorar as condições do Cemitério;

## CAPÍTULO III



## Do Funcionamento do Cemitério Municipal Campo Sereno Marques

**Art. 6º** O Cemitério Municipal Campo Sereno Marques será aberto para visitação em horário definidos por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** A pessoa que visitar o Cemitério ou nele adentrar para qualquer fim lícito deverá portar-se com respeito.

**Art. 8º** É vedada a prática dos seguintes atos no interior do Cemitério Municipal Campo Sereno Marques:

- a) proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou das pessoas aí presentes;
- b) perturbação da ordem e tranquilidade;
- c) transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) jogar papéis, objetos ou qualquer tipo de lixo;
- e) rabiscar ou pichar as paredes, pregar anúncios ou o que quer que seja nas dependências;
- f) danificar túmulos, jazigos, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) colher ou arrancar flores e danificar plantas ou árvores;
- h) gravar inscrições de identificação dos lóculos e nichos em desacordo com os padrões estabelecidos;
- i) queimar velas fora dos locais permitidos;
- j) efetuar vendas de qualquer natureza;
- k) a prática de qualquer ato que importe violação no local;
- l) realizar quaisquer manifestações, salvo quando autorizadas, nos termos da lei geral;
- m) adentrar ao local com animais;
- n) demais atos que importem perturbação ou violação a direitos e deveres de qualquer natureza.

## CAPÍTULO IV Do Sepultamento

**Art. 9º** No Cemitério Municipal Campo Sereno Marques serão sepultados cadáveres, restos mortais e partes do corpo humano seccionadas por amputações cirúrgicas, acondicionados em urnas funerárias, observando-se as disposições do art. 2º, e mediante pagamento de taxa relativa aos serviços de Cemitério, no valor e condições estabelecidas no Código Tributário do Município de Lagoa do Barro do Piauí, e demais normas tributárias pertinentes.

**Art. 10.** Para a expedição do Título de Concessão de Uso de Espaço Público (terreno), o responsável legal ou pessoa da família deverá apresentar à Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, os seguintes documentos:

I - requerimento, por escrito, solicitando a Concessão de Uso de Espaço Público (terreno) e a permissão para a construção de túmulo ou jazigo, se for o caso, na forma do **Anexo I**;

II - cópia da certidão de óbito ou da declaração de óbito expedida por profissional competente ou autoridade Policial.

III - atestado médico detalhado, fornecido pelo profissional que atendeu o paciente, quando se tratar de sepultamento de partes do corpo humano seccionadas por amputação cirúrgica ou por acidente.

IV – comprovante de recolhimento da taxa de serviço relativo ao Cemitério de acordo Código Tributário do Município de Lagoa do Barro do Piauí.

**Parágrafo único.** Deferido o pedido de Concessão, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho expedirá o Título de Concessão de Uso de Espaço Público, o qual deverá ser firmado pelo Município e pelo Concessionário, na forma do **Anexo II** deste Regulamento.

**Art. 11.** Para a realização do sepultamento, alguém da família do falecido deverá apresentar ao Administrador/Responsável do Cemitério Municipal Campo Sereno Marques o Título de Concessão de Uso de Espaço Público (terreno), cedido pela Administração Municipal.

**Art. 12.** É obrigatório o registro das informações contidos na certidão de óbito e/ou no atestado médico em **livro de controle**.

**Art. 13.** Os sepultamentos não poderão ocorrer antes de 12 (doze) horas do falecimento, salvo se:

- I - a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- II - o cadáver apresentar sinais inequívocos de princípio de putrefação;
- III - o cadáver já tiver sido autopsiado;
- IV - por autorização médica devidamente formalizada;
- V - por orientações da vigilância sanitária municipal.

**Art. 14.** Os sepultamentos serão realizados no horário compreendido entre 8h e às 18 horas.

**Art. 15.** A Prefeitura Municipal disponibilizará para a família no ato de expedição do título de concessão de uso de espaço público uma **lápide** (mármore, granito ou similar), para a familiar inserir a indicação do nome da pessoa sepultada, data do nascimento e do falecimento, e se desejar, uma foto pequena, podendo ainda, acrescentar uma breve mensagem, se for de interesse.

§ 1º No que se refere à disposição das flores, os familiares do falecido deverão providenciar um suporte para exposição das mesmas de modo que não permita a acumulação de água, bem como realizar a manutenção e limpeza do local a fim de evitar a proliferação de doenças.

§ 2º As inumações poderão ser feitas em caixões de madeira ou em material similar, observando-se as competentes normas técnicas disciplinadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), especialmente no que se refere ao revestimento das urnas funerárias.

§ 3º No caso de remoção da ossada de um túmulo para um jazigo, gaveta ou ossuário, o espaço público (terreno), anteriormente concedido pela Administração, volta à titularidade do Município de Lagoa do Barro do Piauí, exceto se o espaço for utilizado para inumação de outro membro da família do falecido, o que somente poderá ocorrer com prévia autorização da Administração Municipal, nos termos do art. 10.

## CAPITULO V

### Da Concessão de Uso do Espaço Público

**Art. 16.** As concessões de uso de terrenos do Cemitério Municipal Campo Sereno Marques serão outorgadas aos interessados através de Título de Concessão de Uso de Espaço Público, conforme disposto no parágrafo único do art. 10, deste da presente .

**Parágrafo único.** As concessões não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real sobre os terrenos, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com o disposto nesta Lei.

**Art. 17.** A ocupação dos espaços públicos (terrenos) para edificação de túmulos e jazigos deverá seguir a ordem da numeração sequencial de identificação, estabelecida pela Administração do Cemitério.

**Art. 18.** A edificação nos espaços públicos cedidos pelo Município deverão observar as seguintes dimensões fixada em Decreto do Poder Executivo:

§ 1º Para a construção de jazigos os interessados deverão procurar o Município que fornecerá as medidas e alinhamentos. Caso, em vistoria, seja observada alguma de inconformidade, o Município notificará a família ou responsável sobre a irregularidade e estabelecerá prazo para adequação aos parâmetros.

§ 2º As construções deverão ser edificadas acima do nível do solo, para sepultamento de cadáveres e restos humanos, devidamente acondicionados em urna funerária.

§ 3º Os túmulos e jazigos, devidamente numerados, agrupar-se-ão em quadras e subdivididas em ruas, com seguimento sequencial para sepultamento.

**Art. 19.** Os espaços cedidos serão numerados e cadastrados no sistema de controle da Administração Municipal.

**Art. 20.** Os jazigos terão capacidade para sepultamento de até 02 (dois) cadáveres.

**Art. 21.** É vedado ao concessionário vender ou transferir a qualquer título o espaço público recebido da Administração Municipal.

## CAPITULO VI

## Da Exumação

**Art. 22.** Nenhuma exumação poderá ser feita, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Quando requisitada oficialmente por autoridade judicial ou policial, em diligência da justiça, devendo estar presentes ao ato a autoridade judicial e o representante do Órgão da Vigilância Sanitária competente;

II – Depois de decorrido o prazo julgado necessário para a consumação do cadáver sepultado no lóculo, nos termos do art. 23; devendo o responsável fazer requerimento por escrito à Municipalidade, que após a análise, autorizará o ato;

III - Para reconstrução ou reforma de túmulo e outros casos de interesse público a juízo da autoridade competente.

**Art. 23.** A exumação para traslado deverá observar o seguinte:

I – Ter consentimento da autoridade policial com jurisdição no município se for feita para transladação de cadáver para outro município;

II - A sua realização depois de tomadas as precauções necessárias à saúde pública, pelas autoridades sanitárias.

III – Nenhuma exumação poderá ser feita antes de requerimento por escrito à Municipalidade que, atendidos os requisitos deste Regulamento, autorizará o ato.

IV - O pagamento pelo interessado das despesas decorrentes de sua realização.

V - Quando a exumação for feita para transladação de cadáver para outro Cemitério, o interessado deverá apresentar urna funerária para tal fim. Essa urna deverá ser revestida e totalmente vedada, de modo a não permitir vazamento de gases.

VI - Assistência do Administrador ou responsável designado e/ou responsável do Cemitério para verificar se foram atendidas as condições estabelecidas.

VII - Autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho com todas as informações necessárias para a transladação, a ser apresentada ao Administrador/Responsável do Cemitério.

VIII - Registro e anotações convenientes mantidos pela administração do Cemitério.

**Art. 24.** As requisições de exumação para diligências a bem dos interesses da justiça, deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, com menção dos dados, data e hora para realização.

§ 1º A abertura da sepultura para a retirada do cadáver e, depois de terminada a diligência requisitada, o novo sepultamento deverá ser realizado por funerária devidamente autorizada.

§ 2º Esses atos serão feitos na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

## CAPÍTULO VII

### Da Construção e da Limpeza

**Art. 25.** As construções no interior do Cemitério Municipal Campo Sereno Marques dependem de autorização formal da Administração Municipal, a ser solicitada pelo interessado mediante requerimento escrito.

**Art. 26.** As edificações, reformas, pinturas e limpezas realizadas no interior do Cemitério Municipal Campo Sereno Marques correrão por conta dos familiares do ente que se encontra sepultado, sendo que no desenvolvimento dessas atividades não poderá haver a obstrução aos acessos, à circulação de pessoas e nem às sepulturas próximas.

§1º Os resíduos provenientes das construções e limpezas deverão ser depositados em local adequado, a ser disponibilizado pelo Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, autorizará a construção de jazigos nos espaços previamente estabelecidos.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais





**Art. 27.** Fica expressamente proibida a abertura de qualquer túmulo ou jazigo sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, ficando vedado aos coveiros receber determinações de terceiros para tal fim.

**Art. 28.** Todos os serviços constantes deste regulamento deverão ser realizados em horário previamente estabelecido entre as partes e o órgão responsável pelo Cemitério.

**Art. 29.** Quando um túmulo ou jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por funcionário especificamente encarregado, a ser designado por ato específico do Chefe do Poder Executivo, tal fato será levado a conhecimento dos interessados por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou, não havendo interessados conhecidos, por meio de anúncios em Edital, na forma do § 1º do artigo anterior, fixando-se prazos para procederem às obras necessárias.

§ 1º O prazo de uso da sepultura é indeterminado, todavia caso a mesma seja liberada por mudança de local, voltará gratuitamente ao domínio do Município.

§ 2º No caso de a família optar por retirar os restos mortais de uma sepultura para transpor em um jazigo novo, dentro do próprio Cemitério, sendo adquirida área para nova construção, será descontado o valor da sepultura (terreno) com o valor do jazigo (terreno), voltando o terreno antigo ao domínio da municipalidade.

§ 3º Jazigos edificados no Cemitério Municipal Campo Sereno Marques e que venham a ser desocupados pela família, não havendo mais interesse da mesma, **não** serão ressarcidos e a família compromete-se em assim deixar ou em caso de ceder a terceiro, o Município terá que ser comunicado e autorizará a cedência para outro interessado desde que este assumo o pagamento do terreno junto ao setor de tributos.

§ 4º As áreas (terrenos) para construção de jazigos serão disponibilizadas à venda antecipadamente desde que haja área suficiente disponível, ficando a análise do requerimento a critério da Municipalidade, devendo haver o pagamento integral da aquisição do espaço junto ao setor de Tributos do Município e futura edificação de jazigo no terreno que venha a ser utilizado pela família.

§ 5º As áreas (terrenos) serão disponibilizadas conforme a ocorrência dos falecimentos, de acordo com ordem e local definido pelo Município após requerimento.

§ 6º Se houver perigo iminente de derrocada da sepultura, o Executivo Municipal poderá ordenar a demolição da edificação, da qual dará ciência aos interessados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 7º A demolição prevista no parágrafo anterior somente se efetivará após a retirada dos restos mortais (ossadas) do local sepultado, mediante autorização da autoridade competente, observado o disposto no art. 21 e seguintes deste Regulamento, e sua inumação no ossuário Municipal, caso não sejam reclamados pelos interessados.

§ 8º Efetivada a demolição da edificação funerária, o espaço público reverterá à titularidade do Município para ser concedido a outros interessados que o requererem na forma prevista neste Regulamento.

**Art. 30.** Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que os familiares identifiquem os túmulos e jazigos edificados no Cemitério Municipal Campo Sereno Marques, na forma prevista no art. 15 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Os cadáveres dispostos em túmulos e jazigos não identificados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo serão removidos para o ossuário municipal.

**Art. 31.** Fica o município obrigado a criar o ossuário municipal destinado ao depósito de urnas contendo restos mortais removidos de outras edificações funerárias.

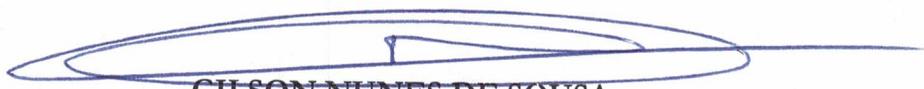
**Art. 32.** Os Cemitérios situados na zona rural de propriedade pública e privada terá regulamento específicos normatizado através de Decreto do Poder Executivo, respeitando as características de cada Cemitério.

**Parágrafo único.** O ossuário municipal será objeto de regulamentação específica.

**Art. 33.** Os casos omissos que se originarem durante a vigência desta lei serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 34.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2021.



**GILSON NUNES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

## Anexo I

### MODELO DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ (PI).

\_\_\_\_\_  
brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SSP/ \_\_\_\_\_, vem por meio deste, requerer **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** consistente num terreno junto ao Cemitério Municipal Campo Sereno Marques para sepultamento do ente \_\_\_\_\_, juntando, para tanto, os documentos indicados no art. 10, do Regulamento do Cemitério Municipal Campo Sereno Marques de Lagoa do Barro do Piauí, os quais seguem em anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Lagoa do Barro do Piauí /PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente





## Anexo II

### MODELO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI E O(A) SR.(a) \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 80.622.319/0001-98, com sede administrativa na Av. Dom Pedro II, 830, Centro, nesta cidade de Lagoa do Barro do Piauí, neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_ e o/a Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nesta cidade de Lagoa do Barro do Piauí, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** celebram o presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Espaço Público, que se regerá de acordo com o **Regulamento do Cemitério Municipal Campo Sereno Marques de Lagoa do Barro do Piauí**, e com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO TERMO

1.1 O presente contrato tem por finalidade a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, consistente no terreno n. \_\_\_\_\_, da quadra n. \_\_\_\_\_, localizado no Cemitério Municipal Campo Sereno Marques de Lagoa do Barro do Piauí, para os fins específicos de sepultamento do(a) \_\_\_\_\_

falecido(a)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar o bem exclusivamente para alcance da finalidade prevista na cláusula primeira.

2.2 O CONCESSIONÁRIO se obriga a cumprir as disposições do Regulamento do Cemitério Municipal Campo Sereno Marques de Lagoa do Barro do Piauí, bem como respeitar as instruções e ordens repassadas pelo Administrador/Responsável do Cemitério.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado considerando a natureza de sua finalidade, bem como a sua afetação especial e nominativa, ressalvadas as hipóteses de retomada do espaço público previstas no Regulamento do Cemitério Municipal Campo Sereno Marques de Lagoa do Barro do Piauí.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 As despesas com a concessão do espaço para construção de sepultura ou jazigo, correrão por conta do concessionário, devendo procurar o Setor de Tributos da Prefeitura Municipal para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

5.1 As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a vigência deste contrato serão dirimidas pelas partes signatárias, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito e conveniado entre as partes o foro da Comarca de Modelo, para dirimir questões oriundas da execução do presente Contrato de Concessão de Uso De Espaço Público.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.



Lagoa do Barro do Piauí/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIO(A)